



PROJETO DE LEI PL./0293.6/2020



Altera o *caput* e o § 6º do art. 11 da Lei nº 17.201, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a Concessão de Pensões no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º O *caput* e o § 6º do art. 11 da Lei nº 17.201, de 13 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. É instituído o benefício assistencial de caráter financeiro no valor de 50% do valor do salário mínimo regional catarinense, devido, mensalmente, a cada nascido com vida de gestação múltipla com 3 (três) ou mais nascituros, a ser reajustado conforme o reajuste do salário mínimo regional.

§ 6º O benefício será devido aos que comprovarem renda de até 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo regional catarinense por membro da família." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01/09/2020


Deputado Neodi Saretta

Ao Expediente da Mesa
Em 03/09/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	061º	Sessão de	03/09/20
Às Comissões de:			
(5) Justiça			
(4) Finanças			
(3) Oton Hammon			
()			
()			
Secretário			



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação do *caput* e do art. 6º do art. 11 da Lei nº 17.201, de 13 de julho de 2017, que "consolida as Leis que dispõem sobre a Concessão de Pensões no âmbito do Estado de Santa Catarina", com o objetivo de beneficiar um maior número de famílias necessitas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Considerando que a atual redação prevê que para ter acesso ao benefício assistencial de caráter financeiro, no valor de R\$ 419,25 (quatrocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), deverá ser comprovada renda de até 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional por membro da família.

Considerando a necessidade de amparo para o sustento familiar, em especial nos casos de famílias com renda reduzida e com múltiplos nascituros.

Considerando que a economia catarinense possui um maior custo de vida, diferenciando-se dos demais Estados brasileiros, devendo ser realizado o comparativo entre renda e benefício, baseando-se na realidade da economia local.

Fica exposta a necessidade da alteração, levando em conta que a modificação acaba por beneficiar um número maior de famílias que possuem renda reduzida que necessitam do amparo por parte do Estado, para que possam ter significativa ampliação da qualidade de vida familiar, proporcionando-lhes melhores condições para a formação do indivíduo.

Portanto, convicto da relevância da matéria, conto com o apoio e o voto dos nobres Pares, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01/09/2020



Deputado Neodi Saretta